



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 03
Decisão da CEEST	Nº 16/2020	
Referência	Processos nº 1125803/2020	
Interessada	MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação da profissional Márcia Cristina de Sousa (Crea 1618039687), podendo ser procedida a Anotação do Curso de Técnico de Segurança do Trabalho, em atendimento a Ação Civil Pública nº 0804470-48.2019.4.05.8100.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 03, apreciando o Processo Nº 1125803/2020, em que a Engenheira Química MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA (Crea 1618039687) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho, ministrado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB (Campina Grande), e; **considerando** que a interessada concluir o Curso de Técnico de Segurança do Trabalho na Intuição de Ensino IFPB (Campina Grande-PB); **considerando** que a Instituição de Ensino está cadastrado neste Conselho; **considerando** que o Curso não está cadastrado junto ao Crea-PB; **considerando** que a decisão judicial emanada da 10ª Vara Federal da SJCE, nos autos da Ação Civil Pública nº 0804470-48.2019.4.05.8100, que se deu em desfavor do Crea-CE/Confea, determinou a suspensão imediata da aplicação da norma contida no parágrafo 1º do Art. 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para fins de expedição de registro profissional sem a exigência de que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; **considerando** que o Crea-PB é alcançado pela referida decisão, em razão da mesma vincular o Confea; **considerando** a orientação da Procuradoria Jurídica do Confea neste sentido; **considerando** que Assessoria Jurídica do Crea/PB ofereceu pelo cumprimento da decisão judicial ora vigente; **considerando** que a interessada apresentou documentação para atendimento da legislação em vigor, qual seja, Lei 7.410/1995; **considerando** que as decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de configurar o crime de desobediência previsto no Art. 330 do Código Penal Brasileiro, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação da profissional Márcia Cristina de Sousa (Crea 1618039687), podendo ser procedida a Anotação do Curso de Técnico de Segurança do Trabalho, em atendimento a Ação Civil Pública nº 0804470-48.2019.4.05.8100. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho José Leandro da Silva Neto, estiveram presentes as Senhoras Conselheiras: Engª Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho (AEST-PB), Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz (AEST-PB) e a Representante do Plenário da Câmara Engenharia Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)